



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei Nº 86 de 5 de julho de 1.968.

Autoriza celebrar contrato com o Banco do Estado da Paraíba / S/A, para obtenção de empréstimo.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato com o BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A, para obtenção de empréstimo até o limite de NC\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), à conta de recursos oriundos do convênio firmado entre o aludido Banco e o Departamento de Assistência Técnica aos Municípios (DATM) em data de 04.07.1968, destinados ao Financiamento para execução de obras de desenvolvimento municipal.

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta Lei destinar-se-á a construção de uma (1) lavanderia pública, cuja obra será executada pela Prefeitura sob orientação técnica e fiscalização do DATM, que fornecerá as planta especificações, orçamentos e cronogramas de desembolso respectivos.

Art. 3º - O empréstimo a ser contratado será amortizado em 60 meses, inclusive 12 menos de carência.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a outorgar, no ato da contratação do empréstimo, procuração ao BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A com poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, para receber as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) a que tiver direito este Município e que lhe forem distribuídas ou creditadas através do mesmo Banco estadual ou de qualquer outra instituição, bem como as quotas a que fizer jus do Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo art. 26 da Constituição Federal ou quaisquer outros recursos, orçamentários, necessários à amortização e liquidação dos compromissos assumidos em razão desta Lei, que lhe sejam igualmente distribuídos ou creditados através de qualquer instituição financeira ou órgão público.

Parágrafo Único - O Prefeito autorizará o mesmo Banco a contabilizar a débito da conta do município em que forem creditados as quotas ou recursos referidos nesta Lei, as importâncias correspondentes à liquidação de parcelas do empréstimo a ser tomado.

Art. 5º - Os orçamento anuais consignarão, necessariamente, dotações suficientes para a amortização e liquidação das obrigações resultantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Jericó, 5 de julho de 1.968.

Raimundo Nobre da Silva
(Prefeito)